

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 001/2014

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, ENOÍ SCHERER, Prefeito do Município de Tunápolis – Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos no artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.08.1988, dos artigos 81 e 82, da Lei 5.172, de 26.10.1966, Código Tributário Nacional, do Decreto/Lei nº.165/97, artigos 152 à 166 do Código Tributário Municipal de Tunápolis – Lei 097/90 de 14 de dezembro de 1990 e ditames da Lei Complementar nº 10/2005 e Lei Municipal nº 1.044/2011 de 18 de agosto de 2011, divulga o presente Edital, demonstrando os custos da obra, com fins de Contribuição de Melhoria, para ressarcimento parcial ao erário, dos valores despendidos com os elementos relativos à obra pública de pavimentação com pedras irregulares de basalto e passeio público, haja vista a valorização imobiliária adquirida, de conformidade com os itens a seguir relacionados:

1 - Responsabilidade pela obra

A Secretaria Municipal de Transportes e Obras através do Departamento de Urbanismo é unidade administrativa pública, responsável pela elaboração do projeto, pela supervisão da execução da obra e pelo esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas sobre o mesmo.

2 - Memorial descritivo do projeto

O presente memorial descreve normas para execução de calçamento com pedras irregulares e passeios públicos nas seguintes ruas: São Lourenço (do cruzamento com a Rua Caaró até o cruzamento com a Avenida Cerro Largo); Jacó Eidt (do cruzamento com a Rua 25 de Julho até o cruzamento com a Avenida Cerro Largo); 25 de Julho (toda a extensão do Conjunto Habitacional Otto Bieger), e relativa às obras de passeio público realizadas nos lotes com testada para as Ruas onde foi realizado a pavimentação asfáltica, sendo as seguintes Ruas: 25 de Julho (do cruzamento da Rua Pe. Balduino Rambo até o cruzamento com a Rua Jacó Eidt); Pe. Roque Gonzales (do cruzamento da Rua Afonso Rodrigues até o lote

168 B, término da rua); Santo Ângelo (do cruzamento da Rua Pe. Balduino Rambo até a Avenida Cerro Largo); Caaró (do cruzamento da Avenida Cerro Largo até o cruzamento com a Rua Santo Ângelo); Santo Antônio (do cruzamento da Avenida Cerro Largo até o cruzamento com a Rua São Lourenço); Pe. Balduino Rambo (do cruzamento da Rua Afonso Rodrigues até o cruzamento com a Rua Santo Ângelo).

3 - Orçamento e custo da obra

O custo total dos investimentos feitos na execução da pavimentação com pedras irregulares de basalto é R\$ 127.127,48 (Cento e vinte e sete mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos).

O custo total dos investimentos feitos na execução dos passeios públicos é R\$ 102.606,68 (Cento e dois mil, seiscentos e seis reais e sessenta e oito centavos).

4 - Delimitação da área de influência

A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com as ruas citadas neste edital, que foram valorizados com a execução da obra, sendo que será cobrado 25% do custo da obra da pavimentação com pedras irregulares e 60% do custo com os passeios públicos, que corresponde a 100% do custo com o material.

Para fins de efetivação do cálculo da área de calçamento por lote beneficiado com a melhoria, considera-se a metragem linear de testada do lote multiplicado pela metade da largura da Rua Pública, e a área beneficiada com passeio público é a metragem linear da testada do lote multiplicado pela largura do passeio público.

5 - Parcela do custo da obra a ser tributada

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao Município, na modalidade Tributária de Contribuição de melhoria, será de R\$ 85.807,71 (oitenta e cinco mil, oitocentos e sete reais e setenta e um centavos), do custo total da obra.

Para determinar o valor da Contribuição de cada beneficiário serão efetuados os cálculos conforme modelo de notificação de lançamento

de contribuição de melhoria em apenso.

6 - Relação de imóveis beneficiados pela obra

A relação dos contribuintes, com a identificação dos dados cadastrais e valores do tributo, expressos em reais, encontra-se no Anexo I, disponível no mural da prefeitura, para consulta dos interessados.

7 - Prazos e condições de pagamento

A Contribuição de Melhoria será cobrada nas seguintes formas e condições:

I - integralmente em 30 (trinta) dias do recebimento do lançamento, com 10% (dez por cento) de desconto, para pagamento à vista;

II - em 60 (sessenta) dias, do recebimento do lançamento, sem acréscimos e sem descontos;

III - em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o recebimento do lançamento;

IV - em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o recebimento do lançamento;

V - em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira parcela, 30 (trinta) dias do recebimento do lançamento;

§ 1º O valor de cada parcela não deverá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal), em conformidade com o Art. 188 do Código Tributário Municipal Lei n.º 097/90 de 14 de dezembro de 1990 e § 3º da Lei Complementar n.º 023/2010 de 02 de setembro de 2010.

§ 2º O pagamento em parcelas enseja o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária conforme o IGP/M, de acordo com o estabelecido no Código Tributário Municipal Lei n.º 097/90 de 14 de dezembro de 1990.

§ 3º Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado, deverá manifestar a opção através de requerimento dirigido à Autoridade Fazendária, devidamente protocolado no Setor de Tributos, pelo menos 20 (vinte) dias antes do vencimento da primeira parcela. Sendo que no requerimento deverá constar o número de parcelas desejadas.

§ 4º O atraso no pagamento das prestações sujeita o contribuinte aos acréscimos previstos no Art. 185 do Código Tributário Municipal Lei

n.º 097/90 de 14 de dezembro de 1990.

8 - Classificação contábil de receita

As receitas provenientes da arrecadação, encargos e cobrança da Contribuição de Melhoria serão classificadas, contabilmente, 4.1.1.3.0.04.00.00.00; do Balanço Geral do Município de Tunápolis, de acordo com a Lei 4.320, de 17.03.1964, e demais legislações complementares.

9 - Disposições Gerais

São partes integrantes deste Edital a relação dos imóveis abrangidos, respectivos contribuintes e valorização ocorrida.

Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras de que trata o presente Edital, têm prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da Notificação de Lançamento, conforme Art. 217 do Código Tributário Municipal, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra e número de prestações e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

A falta de impugnação ou pagamento nos prazos estabelecidos sujeitará a inscrição em Dívida Ativa conforme Art. 186, com as incidências legais e Cobrança Judicial, conforme Art. 244 do Código Tributário Municipal Lei n.º 97/1990 de 14 de dezembro de 1990.

11 - Disposições Finais

Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Tunápolis, 22 de setembro de 2014.

ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Ilmo.(a) Contribuinte
«Nome_do_MutuárioProprietário»
«Logradouro» Tunápolis - SC

Com os nossos respeitosos cumprimentos, pelo presente levamos ao conhecimento que fica Vossa Senhoria NOTIFICADA DO LANÇAMENTO da Contribuição de Melhoria – Calçamento e Passeio Público «Logradouro», relativa ao Cadastro Imobiliário Municipal n.º «Cód_Imóvel», Imóvel Urbano n.º «LOTE_URBANO», assim discriminado:

Imóvel	Área do Imóvel	Testada	Valor p/ m ² Calçamento	Valor p/ m Passeio	Data Vencimento	Valor Total	Valorização Imobiliária
«LOTE_URBANO»	«ÁREA_Imóvel_m»m ²	«TESTADA_m»m	R\$ «Valor_por_M_Calçamento_R»	«Valor_por_M_Passeio_Público_R»	Data	R\$ «TOTAL_A_PAGAR»	R\$ «Valorização»

Os valores foram lançados conforme Código Tributário Municipal Lei n.º 097/1990, Art. 165º; Lei Municipal n.º 10/2005, de 23/03/2005 – Contribuições de Melhoria; Lei Municipal n.º 1044/2011 de 18/08/2011 que autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria; Edital de Contribuição de Melhoria n.º 01/2014.

Fórmula de cálculo da Contribuição de Melhoria, conforme Lei n.º 10/2005, de 23 de março de 2005.

Art. 4º O cálculo da contribuição de melhoria utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$CM = \frac{CO}{SAIB} \times X \text{ AIB}$$

onde:

CM = Valor a ser pago a título de Contribuição de Melhoria;

25% do custo da obra

CO = Custo da Obra, ou se for o caso, parcela do custo da obra a ser financiada pelos contribuintes;

SAIB = Somatório da Área de todos os Imóveis pertencentes à zona Beneficiada;

AIB = Área Individual de cada Imóvel Beneficiado. (testada do imóvel multiplicado por: largura do Calçamento e por Largura do Passeio Público)

O presente lançamento poderá ser impugnado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da presente Notificação, conforme Art. 217º, do Código Tributário Municipal Lei n.º 097/1990.

O pagamento poderá ser realizado conforme Código Tributário Municipal, Lei n.º 097/1990, conforme segue:

“Art. 165º - A contribuição de melhoria será lançada cumulativamente e arrecada integralmente em 30 (trinta) dias do recebimento do lançamento, com 10% (dez por cento) de desconto, para pagamento à vista, valor de R\$ «VALOR_À_VISTA»;

Parágrafo Único – Poderá o contribuinte optar pelo pagamento parcelado, incidindo sobre o parcelamento, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, considerando as seguintes condições:

I em 60 (sessenta) dias sem acréscimos e sem descontos, valor de R\$ «VALOR_EM_60_DIAS»;

II em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a pri-

meira parcela 30 (trinta) dias após o recebimento do lançamento, valor de R\$ «PGTO_EM_6X», a parcela;

III em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o recebimento do lançamento, valor de R\$ «PGTO_EM_12X», a parcela;

IV em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira parcela, 30 (trinta) dias do recebimento do lançamento, valor de R\$ «PGTO_EM_18X», a parcela.”

A falta de impugnação ou pagamento nos prazos estabelecidos sujeitará a inscrição em Dívida Ativa conforme Art. 186º, com as incidências legais e Cobrança Judicial, conforme Art. 244º do Código Tributário Municipal Lei n.º 97/1990 de 14 de dezembro de 1990.

Tunápolis, SC, data.

Marcos Vinicius Redel
Fiscal de Tributos

Lilian M. Ritter Eidt
Fiscal de Tributos

Elisabeth Inês Heberle Scherer
Secretária da Administração Finanças e Planejamento

